



Alto Comissariado  
da Saúde



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA**  
**E**  
**CONSEJERÍA DE SALUD DA JUNTA DE ANDALUCÍA (ESPAÑA)**  
**PARA PARTILHA DE POLÍTICAS EM MATÉRIA DE QUALIDADE NA SAÚDE**

O Ministério da Saúde da República Portuguesa representado pela Alta Comissária da Saúde, Professora Doutora Maria do Céu Machado, no âmbito da habilitação resultante no Memorando de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde e Política Social do Reino de Espanha, assinado em 05 de Julho de 2010, e das competências constantes do Decreto-Lei nº 218/2007, de 29 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 91/2010, de 22 de Julho, e a

Consejería de Salud de la Junta de Andalucía, representada pela Exma. Sra. Doña María Jesús Montero Cuadrado, Consejera de Salud de la Junta de Andalucía, nomeada por Decreto del Presidente 4/2009, de 23 de abril (BOJA nº 78, de 24 de abril de 2009) no exercício das suas competências atribuídas pelo artigo 63.2 da Lei 2/1998, de 15 de Junho de Salud de Andalucía e o artículo 26.1 y 2 i) da Lei 9/2007, de 22 de Outubro, da Administração da Junta de Andalucía,

adiante designados por “Signatários”,

Considerando os compromissos estribados pelo Tratado de Amizade e Cooperação entre Portugal e Espanha, assinado em Madrid, a 22 de Novembro de 1977, bem como o Memorando de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Saúde da

República Portuguesa e o Ministério da Saúde e Política Social do Reino de Espanha, outorgado em Bruxelas, em 05 de Julho de 2010, que tem como objectivo reforçar a cooperação entre os Signatários na área da Saúde e das Ciências BioMédicas e consigna a Qualidade e a Qualidade em Saúde, como iniciativas de cooperação preferenciais;

Considerando que o citado Memorando de Cooperação Técnica proclama que uma das formas de cooperação deve revestir a forma de partilha de modelos de qualificação e de qualificação em saúde;

Considerando que a qualidade constitui um dos pilares fundamentais para responder com sucesso às necessidades de saúde dos cidadãos e enfrentar, de forma eficaz, os novos desafios colocados aos sistemas de saúde;

Considerando que a qualidade entendida como cultura organizacional, não é, somente, um conjunto de acções, mas um sistema coerente e integrado de princípios, valores e processos que, colocando o cidadão no centro do sistema de saúde, visa contribuir para que seja assegurada a persistência de um sistema de saúde público solidário, equitativo e sustentável;

Considerando que, no contexto da prestação de cuidados de saúde, se procura a melhoria contínua e a excelência dos cuidados prestados aos cidadãos;

Considerando que a segurança do doente constitui uma componente chave da qualidade;

Considerando que, ambos os Signatários reconhecem que os desafios que se colocam no âmbito da melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde prestados às suas populações, cujo perfil epidemiológico e demográfico é similar, são factores que têm um amplo campo de convergência de objectivos;

Tendo em conta que no caso da Consejería de Salud da Junta de Andalucía, a Lei Orgânica 2/2007, de 19 de Março, de reforma do Estatuto de Autonomía para a Andalucía, estabeleceu que corresponde à Comunidade Autónoma a competência exclusiva sobre a organização, funcionamento interno, avaliação, inspecção e controlo de centros, serviços e estabelecimentos de saúde;

Assumindo, assim, que o intercâmbio mútuo de conhecimentos e experiências inovadoras no âmbito da qualidade na saúde pode contribuir para o reforço da cooperação transfronteiriça.

Determinados pelas respectivas atribuições, estabelecidas por Lei, subjacentes ao objecto do presente Memorando, legalmente estatuídas,

Conscientes do interesse mútuo em fomentar e promover a cooperação nesta área, e desejando promover a cooperação no domínio da saúde,

Decidem outorgar o presente Memorando de Entendimento:

### ***I – Objecto***

O presente Memorando de Cooperação Técnica, adiante designado por Memorando, tem como finalidade assegurar a cooperação entre os Signatários no âmbito da partilha e desenvolvimento de políticas em matéria de qualidade em saúde e da segurança do doente, na procura da melhoria contínua e da excelência dos cuidados prestados aos cidadãos.

### ***II – Âmbito de aplicação***

A cooperação é desenvolvida no âmbito da partilha e desenvolvimento de modelos de qualificação em saúde, sistemas de suporte à gestão da qualidade e da segurança do doente, de harmonia com os ordenamentos jurídicos vigentes no território de ambos os Signatários.

### ***III – Colaborações específicas***

No âmbito de aplicação estabelecido no número anterior, para a estruturação e desenvolvimento do Memorando, os Signatários promovem e favorecem colaborações específicas entre:

- a) A Direcção-Geral da Saúde, através do Departamento da Qualidade na Saúde;
- b) A Agencia de Calidad Sanitaria da Andalucía, Fundación Pública Andaluza.



#### **IV – Controlo e avaliação**

No âmbito do controlo e avaliação do presente Memorando, os Signatários devem conciliar permanentemente as suas posições, criando para o efeito uma Comissão de Acompanhamento que integre representantes de cada uma das partes.

#### **V – Financiamento e legislação aplicável**

A formalização do presente Memorando não gera obrigações económico-financeiras para os Signatários, sem prejuízo das que forem expressas nas colaborações específicas desenvolvidas e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

O presente Memorando, bem como as contribuições específicas desenvolvidas no seu âmbito, não poderá gerar qualquer obrigação em matéria de Direito Internacional, nem poderá resultar na alteração dos poderes conferidos aos Signatários e as suas responsabilidades inerentes, pois não cria obrigações legais para os Signatários. Em qualquer caso, o cumprimento do Memorando é celebrado em conformidade com a legislação aplicável no território de cada um dos Signatários.

#### **VI – Alterações**

O presente Memorando pode ser alterado a qualquer momento por acordo mútuo dos Signatários, desde que expresso por escrito, com a antecedência de 90 dias.

#### **VII – Âmbito temporal de aplicação**

O presente Memorando terá um período de vigência de 5 anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 5 anos, por mútuo acordo escrito dos Signatários, assinado antes do termo do prazo da vigência anterior.

Qualquer um dos Signatários poderá manifestar a intenção de denunciar o presente Memorando mediante notificação prévia, por escrito, ao outro Signatário, com um mínimo de 90 dias do fim da data da sua vigência.

A resolução do presente Memorando, não afectará o desenvolvimento e conclusão das colaborações específicas assumidas por ambos os Signatários, que se encontrarem em execução à data que o Memorando deixar de vigorar.



Alto Comissariado  
da Saúde



Assinado no Porto, a 24 de Setembro de dois mil e dez, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana.

Em representação do Ministério da Saúde  
da República Portuguesa

Maria do Céu Machado  
Alta Comissária da Saúde

Em representação da Consejería de Salud  
da Junta de Andalucía

María Jesús Montero Cuadrado  
Consejera de Salud de la Junta de Andalucía